

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2025

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres e dá outras providências.

Autor: Deputado NITINHO

Relator: Deputado GABRIEL NUNES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise propõe a instituição da "Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres". A proposta sugere que esta semana seja celebrada anualmente na semana que compreende o dia 8 de agosto.

O projeto detalha uma série de objetivos e atividades a serem desenvolvidas, como a promoção de campanhas educativas, o incentivo à participação em ações de educação e fiscalização intensiva e o estímulo a práticas que garantam a segurança dos pedestres. A coordenação ficaria a cargo dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, em colaboração com as secretarias municipais e estaduais de educação. As instituições que se destacarem na promoção de ações durante a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres poderão ser indicadas como prioritárias para a destinação de emendas parlamentares destinadas à educação e à segurança no trânsito.

Em sua justificativa, o autor ressalta a importância da segurança no trânsito e o elevado número de atropelamentos, apesar da previsão legal que garante a prioridade do pedestre na faixa. A criação da



* C D 2 5 6 7 3 7 7 1 3 5 0 0 *

semana busca fortalecer o cumprimento das normas e dialoga com os objetivos do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame aborda um tema de indiscutível relevância: o respeito à faixa de travessia de pedestres. A intenção do nobre autor de promover a conscientização e a educação para o trânsito é louvável e alinha-se aos esforços nacionais para a redução de acidentes e mortes, como o PNATRANS.

Entretanto, a proposta de instituir uma nova semana comemorativa, dedicada exclusivamente à faixa de pedestres, merece uma análise mais aprofundada. O Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) já estabelece, em seu art. 326, a "Semana Nacional de Trânsito", comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro. O objetivo desta semana é justamente mobilizar a sociedade para a discussão de temas relacionados ao trânsito.

A criação de múltiplas semanas comemorativas para temas específicos de trânsito, embora bem-intencionada, pode levar à banalização e pulverização dos esforços. Em vez de fortalecer a conscientização, a multiplicação de datas pode diminuir o impacto de cada uma delas, dispersando a atenção do público e dos órgãos governamentais.



* C D 2 5 6 7 3 7 7 1 3 5 0 0 *

Parece-nos mais acertado e estratégico concentrar os esforços em uma única e já consolidada campanha anual. A Semana Nacional de Trânsito, existente há décadas, já possui alcance nacional e é o momento ideal para dar ênfase a temas prioritários.

Dessa forma, a meritória preocupação do autor pode ser plenamente atendida por meio de um ajuste na legislação vigente, sem a necessidade de criar um novo evento no calendário oficial. Propomos, portanto, um substitutivo que altera o próprio art. 326 do CTB, para incluir explicitamente a conscientização sobre a prioridade da faixa de pedestres como um dos focos da Semana Nacional de Trânsito.

Para sanar essas questões, apresentamos substitutivo ao projeto de lei, no sentido de aperfeiçoar seu propósito e adequá-lo à estrutura já existente no CTB.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.130, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado GABRIEL NUNES
Relator

2025-15960



* C D 2 5 6 7 3 7 7 1 3 5 0 0 *



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2025

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a conscientização sobre a prioridade para travessia na faixa de pedestres como tema a ser enfatizado na Semana Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir a conscientização sobre a prioridade para travessia na faixa de pedestres como tema a ser enfatizado na Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º O art. 326 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 326.

Parágrafo único. Durante a Semana Nacional de Trânsito, será dada ênfase à conscientização da sociedade sobre a importância de se respeitar a prioridade de travessia do pedestre na faixa de segurança." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado GABRIEL NUNES
Relator

2025-15960

